



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

Of. nº. 582/07

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2007.

Prezados (as) Senhores (as),

O Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, criada pelo Decreto Lei nº 79,822, de 17 de junho de 1977, que regulamenta a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, informa que os psicólogos que atuam no Sistema Prisional do Rio de Janeiro (SEAP) apresentaram ao CRP-05 uma demanda em um documento datado de 21 de dezembro de 2006. Em resposta, fazemos as seguintes considerações:

- 1) Sabemos que a atuação do (a) psicólogo (a) no Sistema Prisional em todo o Brasil é extremamente problemática. São dilemas angustiantes que se apresentam, na imensa maioria das situações em que é chamado a atuar. As pequenas diferenças que podem existir, de um estado para outro ou entre as instituições penais, não apagam a realidade geral em que elas se colocam, realidade que aponta para a precariedade, a miséria, a opressão, a violência, a indignidade e desumanidade desta situação;
- 2) O Sistema Conselhos de Psicologia tem diante de si a árdua tarefa de lutar contra estas situações. Esta luta, no entanto, não pode ser feita isoladamente. Deve ser empreendida nacionalmente, estimulada, organizada e apoiada pelo órgão central do Sistema, o CFP e envolver outras entidades e instituições que lutam pelos Direitos Humanos;
- 3) Em 2006, o CFP compareceu ao Fórum Social Mundial em Caracas, apresentando a campanha por uma sociedade sem prisões;

Em 2007, o CFP manifesta-se contra as tentativas, por meio de Projetos de Lei, de reintroduzir o exame criminológico e a Comissão Técnica de Classificação, para fins de concessão de benefício de Progressão de Regime e/ou livramento condicional, indulto e comutação de penas ( Anexo I). Sobre este mesmo tema, a Pastoral Carcerária envia carta a deputados e senadores, analisando detidamente os projetos de lei, as práticas exercidas por psicólogos e outros técnicos quando da vigência do exame criminológico e dos pareceres da CTC, postulando a rejeição dos projetos de lei ( Anexo II);

- 4) Finalmente, em 2007, reconhecendo a importância desta luta, o CFP envia ofício circular ( Anexo III) ,para todo os Sistema conselhos, propondo fomentar discussões regionais sobre o trabalho dos psicólogos do sistema prisional, no sentido de criar subsídios para a discussão do tema na Assembléia de Políticas Administrativas e Financeiras ( APAF) a se realizar em dezembro de 2007;
- 5) O documento que os psicólogos do SEAP-RJ nos apresenta é irreprochável: todas as situações listadas após os “considerandos”, para as quais é pedido um pronunciamento do Conselho, apontam para violações, maiores e menores, da conduta ética que o psicólogo deve seguir;



## Conselho Regional de Psicologia - RJ

- 6) Embora tenhamos afirmado anteriormente que esta luta não pode ser efetivada somente a nível regional, o CRP-05 entende que pode e deve iniciar este movimento. As respostas que oficialmente estamos formulando prendem-se a um princípio ético-político que sempre defendemos: o respeito aos direitos humanos como fio condutor da nossa gestão. Estamos, assim, acolhendo, apoiando e nos solidarizando com os profissionais que atuam no SEAP, que nos trazem essas questões e suas preocupações.
- 7) Assim, entendemos que, segundo nosso Código de Ética Profissional, não é ético o psicólogo:
- Julgar e punir sua clientela;
  - Ser carcereiro e/ou contribuir para o isolamento das pessoas;
  - Desrespeitar as singularidades de sua clientela, enquadrando-a, disciplinando-a e normatizando-a;
  - Colaborar com processos que levem à perda de direitos das pessoas;
  - Emitir pareceres sem fundamentação técnica-científica baseados, por exemplo, em apenas uma entrevista; e
  - Opinar e/ou decidir pela privação de liberdade das pessoas.
- 8) Sabemos que as questões aqui consideradas apontam para uma necessidade imperiosa de discutirmos a atuação ético-política e as práticas que vêm sendo implementadas pelos psicólogos, não apenas no Sistema Prisional. Entendemos que neste espaço de trabalho em que a violência se explicita clara e cotidianamente é que as violações se apresentam de maneira mais chocante e gritante, assaltando aqueles que ainda têm a capacidade de se indignar e erguer sua voz em protesto, comprometendo e dificultando o exercício de suas práticas profissionais segundo a Ética.

O CRP-05 está disponível para prosseguir as discussões acerca do tema, visando repensar e examinar as possibilidades de intervenção do psicólogo no Sistema Prisional no estado do Rio de Janeiro. Levaremos em consideração, não só as contribuições citadas nos anexos, como também quaisquer outras que venham na direção de uma prática condizente com a defesa intransigente dos direitos humanos.

Cordialmente,

### **DIRETORIA EXECUTIVA**

**Aos  
Psicólogos do Sistema Prisional do Rio de Janeiro - SEAP**